



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 1037 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE O PERÍODO DE BANDEIRA VERMELHA E REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, Prefeita de Maçambará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.310, de 14 de junho de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização das medidas sanitárias na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), as quais relataram e demonstraram o estado crítico de calamidade do sistema de saúde e do descumprimento reiterado das medidas restritivas por grande parte da população;

CONSIDERANDO a classificação da região na qual pertence o Município de Maçambará na bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os dias da semana e horários de funcionamento do comércio conforme determina os critérios da bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, evidenciando a autonomia municipal na sentido de verificar as questões voltadas à realidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Maçambará para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Maçambará, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas nos Decretos nº55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, ambos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Fica **proibida a permanência de pessoas em locais públicos**, tais como praças, canteiros centrais de avenidas e assemelhados, campos de futebol e quadras poliesportivas públicas e privadas.

Art. 4º Durante o período em que o Município estiver classificado em bandeira vermelha, **desde que expressamente autorizado a funcionar com as respectivas restrições presenciais**, fica autorizado o funcionamento de forma presencial restrita do comércio varejista em geral – não essencial, entre terça-feira até sexta-feira, no horário entre às 9h e 17h.

Art. 5º Os trailers, food trucks, lojas de conveniências, lanchonetes, restaurantes e similares deverão realizar o atendimento ao público, através de tele-entrega, delivery ou retirada no local, impreterivelmente, até às 21 horas, fechando todas as portas e acessos, ficando impedido o atendimento de novos clientes após este horário.

Art. 6º Fica mantido e reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção, sempre que estiver em espaço coletivo, fechado ou aberto, privado ou público, bem como em áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto e os demais permanece a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e Exército, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, preferencialmente através de operações conjuntas coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 05, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 8º Sem prejuízo das sanções administrativas e de trânsito, reitera-se a caracterização de **crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal**, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O Município, através da Secretaria de Saúde, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se as disposições do Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e alterações, ambos do governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como suas Portarias e demais normativas e suas respectivas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, em 24 de novembro de 2020.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária de Administração